

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº SEPPIME-001-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S/A E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SEPPIME, NA FORMA DA LEI nº 8.666/93 E TERMOS ABAIXO.

A União, por intermédio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.460/0001-41, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, situada na SAUN Quadra 05, Lote C, 2º andar, Torre D, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário Especial, **BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.553.405 – SSP/DF e do CPF/MF nº 055.230.506-52, e o Banco do Brasil S/A, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral da Unidade Negócios Setor Público, **LUIZ CLAUDIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5220210 – SSP/MG e do CPF/MF nº 728.662.506-30, considerando que:

- I. a SECRETARIA possui competência instituída por intermédio do inc. XV do art. 8º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para celebrar acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua, bem como compete ao Secretário Especial do PPI editar e praticar os atos normativos e os demais atos inerentes às suas atribuições, nos termos do inc. IV do art. 8º-B do mesmo diploma;
- II. a SECRETARIA é responsável pelo Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e tem por finalidade promover a ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura, bem como de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações setoriais necessárias à sua execução;
- III. a SECRETARIA busca promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com as diretrizes dos ministérios setoriais;
- IV. a SECRETARIA busca apoiar, perante as instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser qualificados no PPI;
- V. o BANCO considera estratégico o desenvolvimento de capacidades

institucionais para a internalização de conhecimentos para a prestação de serviços de estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas, em apoio aos entes federativos;

- VI. o BANCO é membro participante com direito a voto do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI;
- VII. há limitações institucionais e de capacidade técnica enfrentadas pelos entes públicos para contratarem e gerenciarem o desenvolvimento dos estudos técnicos estruturantes, realizarem diagnósticos das soluções mais adequadas as suas necessidades de aprimorarem o processo de tomada de decisões em projetos de concessões e parcerias do Poder Público; e
- VIII. o interesse comum em fortalecer a agenda de investimentos socialmente responsáveis, em linha com boas práticas para a implementação de políticas de responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG) a partir da estruturação de projetos de entes federativos, com vistas a disseminação e mensuração dos benefícios esperados pela sociedade,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, conforme decisão constante da Nota Técnica nº 103.139, de 04.11.2022, do **BANCO**, em comum acordo com a SECRETARIA, nos termos do que consta do Processo SEI/ME nº 13937.100369/2022-16, da SEPPI/ME, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 13.303, de 30.06.2016, e nº 14.122, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objetivo envidar os esforços institucionais necessários para integrar e promover as ações de capacitação e o apoio técnico para estruturação e implantação de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas – PPP, incluindo a preparação das atividades de contratação, gerenciamento e licitação de projetos de infraestrutura, conduzidas no âmbito da SECRETARIA e do BANCO, observada as seguintes diretrizes estratégicas:

I - estabelecer modelos institucionais de atuação integrada para a elaboração e estruturação de projetos, com o intercâmbio de experiências, materiais técnicos, informações, tecnologias e publicações, bem como a promoção de ações de capacitação dos **PARTÍCIPES**;

II - possibilitar o compartilhamento de procedimentos, funcionalidades e ferramentas utilizadas para o gerenciamento da estruturação de projetos, incluindo a identificação, avaliação, modelagem e licitação; e

III - difundir boas práticas e experiências de gestão dos processos internos, estratégia operacional, padrões de análise de viabilidade técnica, jurídica e econômica de projetos nas áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para o atingimento do objetivo previsto neste PROTOCOLO, os **PARTÍCIPES** buscarão, na medida da necessidade e conveniência, firmar instrumentos específicos que definam obrigações das partes e, demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e de cooperação mútua, com a observância às normas vigentes aplicáveis à espécie e às suas habilidades e competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o atendimento a diretriz estratégica prevista no inciso I da Cláusula Primeira poderão ser adotadas, preferencialmente, as seguintes medidas:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos colaboradores de cada **PARTÍCIPE** da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção, disponibilidade de vagas e limitações orçamentárias de cada entidade;

III - liberação de seus colaboradores para ministrar palestras, aulas ou para participar de atividades de formação técnica que sejam de interesse comum;

IV - promover a troca e cessão de insumos destinados às atividades de capacitação, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, pesquisas e publicações visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada **PARTÍCIPE** arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - promoção de ações educacionais e compartilhamento de materiais conjuntos sobre temas de interesse comum, para o público externo;

VIII - prestar apoio mútuo na utilização e desenvolvimento de infraestrutura para implementação de atividades na capacitação e qualificação dos gestores, de modo a permitir um ambiente amplo de criação e compartilhamento de conteúdo técnico de interesse do público-alvo desse instrumento;

IX - cessão, por tempo acordado entre os **PARTÍCIPES**, de insumos e conteúdo dos respectivos acervos envolvidos, respeitado o direito expresso de autoria para capacitação técnica; e

X - desenvolver e produzir estudos internos visando o compartilhamento dos processos de seleção de fornecedores e da estruturação de projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações de cooperação a que se refere o caput desta cláusula serão definidas e planejadas em conjunto entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser formalizadas mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante do presente PROTOCOLO, contendo o detalhamento do escopo da iniciativa de cooperação, sem prejuízo da necessidade de observância dos procedimentos internos cabíveis a cada partícipe, conforme os respectivos atos normativos e alçadas de aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente PROTOCOLO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração deste PROTOCOLO não implica qualquer espécie de interferência direta ou indireta do acionista controlador, de submissão societária ou perda de autonomia do BANCO ou a formação de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**, sempre no objetivo de atender ao interesse público comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente PROTOCOLO, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste PROTOCOLO, cobertas pelos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste PROTOCOLO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste PROTOCOLO, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados

aos seus respectivos empregadores, não resultando para os demais **PARTÍCIPES** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter os demais **PARTÍCIPES** informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste PROTOCOLO;

V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste PROTOCOLO sem conhecimento prévio da parte; e

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO

O BANCO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I - o acompanhamento institucional quanto ao alcance e evolução dos objetivos previstos neste PROTOCOLO;

II - avaliar a possibilidade de atuar na estruturação e implantação de Projetos de Concessão e Parceria Público-privada;

III - manter o conhecimento transferido, bem como internalizar e formar equipes próprias e especializadas na temática de concessões e parcerias, na medida do interesse da colaboração mútua;

IV - Integrar suas ações com as ações a serem conduzidas pela SECRETARIA, sempre que entender haver sinergia entre elas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I - o acompanhamento institucional quanto ao alcance e evolução dos objetivos previstos neste PROTOCOLO;

II - a disponibilização de acesso aos conteúdos técnicos existentes pertinentes ao presente PROTOCOLO e a cessão de meios digitais de acesso;

III - ofertar capacitação e coordenar apoio técnico para estruturação e implantação de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas;

IV - coordenar a interlocução com os Ministérios setoriais responsáveis pela política pública que se pretende apoiar bem como com outros órgãos e entes integrantes da

estrutura da Administração Pública Federal, para o apoio a estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas;

V - estabelecer, em comum acordo com os Ministérios setoriais competentes, diretrizes gerais para a execução de iniciativas e ações integradas entre os PARTÍCIPES pertinentes ao presente PROTOCOLO em apoio aos entes federativos;

VI - coordenar estudos e análises com o fim de estruturar processos de chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública de projetos de interesse dos entes federativos a serem apoiados, conforme avaliação e entendimento prévio;

VII - promover a integração das ações com vistas ao compartilhamento de conhecimentos e boas práticas sobre a estruturação de projetos, contratação de consultorias e monitoramento de projetos durante seu desenvolvimento;

VIII - promover, prospectar e sugerir a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de projetos de concessão comum e de parcerias público-privadas;

IX - organizar e disseminar as boas práticas aprendidas e os estudos desenvolvidos em decorrência desse PROTOCOLO, de forma a multiplicar a capacidade de estruturação de projetos de Parcerias de Investimentos; e

X - buscar a cooperação de outras instituições públicas, agências de cooperação, bancos de desenvolvimento ou organismos multilaterais para a promoção de capacidades e transferência de tecnologias de modelagem e gerenciamento de projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COLABORAÇÃO

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente PROTOCOLO será de 36 (trinta e seis) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse e acordo entre os **PARTÍCIPES**, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este PROTOCOLO poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que

o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Da Execução do Objeto) deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, não sendo possível a manutenção do presente instrumento para os remanescentes;

III - por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comunicação unilateral do presente PROTOCOLO não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos demais **PARTÍCIPIES**, ser executadas até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente PROTOCOLO e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelos **PARTÍCIPIES** no Diário Oficial da União - DOU e em portal específico na internet eventualmente mantido por cada **PARTÍCIPIE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente PROTOCOLO, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste PROTOCOLO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar integridade e sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste PROTOCOLO;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste PROTOCOLO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste PROTOCOLO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este PROTOCOLO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;

VII - entregar aos demais **PARTÍCIPES**, ao término da vigência deste PROTOCOLO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados diretos das atividades desenvolvidas no âmbito do presente PROTOCOLO serão de titularidade dos PARTÍCIPES, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos demais PARTÍCIPES, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima (Do Sigilo De Informações e Documentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O compartilhamento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual a que alude ao caput não se aplica aos produtos e demais materiais resultantes da estruturação de projetos de concessão desenvolvidos individualmente por cada **PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPE**s e as divergências oriundas do presente PROTOCOLO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Subsistindo a divergência entre os **PARTÍCIPE**s, os litígios decorrentes do presente instrumento serão submetidos à mediação pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - CCAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões litigiosas é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

I - Os **PARTÍCIPE**s devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, notadamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, em caso de acesso a dados protegidos, bem como outras determinações de órgãos/entidades reguladoras.

II - Os **PARTÍCIPE**s, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente PROTOCOLO.

III - Os **PARTÍCIPE**s asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste PROTOCOLO serão coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPE**s declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados/servidores para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

V - Os **PARTÍCIPE**s deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste PROTOCOLO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste PROTOCOLO, os quais deverão estar cientes da

necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações, nos moldes do ANEXO I;

VI - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste PROTOCOLO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES.

VII - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste PROTOCOLO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente PROTOCOLO, para que este realize idêntico procedimento.

IX - O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste PROTOCOLO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

X - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste PROTOCOLO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido dos demais PARTÍCIPIES, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

XI - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do PARTÍCIPE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste PROTOCOLO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão das atividades contidas neste PROTOCOLO de forma ética e de acordo com os princípios e melhores práticas aplicáveis aos **PARTÍCIPIES** na prevenção de atos que possam configurar prática de corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem das instituições envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste PROTOCOLO, ou de outra forma que não relacionada a este PROTOCOLO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Estando em pleno acordo com o presente PROTOCOLO, os **PARTÍCIPIES** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste PROTOCOLO por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Brasília, de _____ de 2022.

LUIZ CLAUDIO BATISTA
Banco do Brasil S/A

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretaria Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS OU SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BANCO DO BRASIL S/A OU DA SEPPI/ME, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº SEPPI-ME-001-2022, FIRMADO ENTRE O BANCO E A UNIÃO, por meio da SEPPI/ME.

_____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Protocolo de Intenções nº SEPPI-ME-001-2022, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SEPPI/ME, doravante denominado PROTOCOLO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PROTOCOLO, estabelece contato com informações sigilosas do BANCO DO BRASIL S/A e da SEPPI/ME, que podem e devem ser conceituadas como segredo comercial, de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do BANCO DO BRASIL e da SEPPI/ME, sem a expressa e escrita autorização dos seus representantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do PROTOCOLO e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do PROTOCOLO;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo BANCO DO BRASIL e pela SEPPI/ME ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;

- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do BANCO DO BRASIL e da SEPPI/ME, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pelo BANCO DO BRASIL e pela SEPPI/ME poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do PROTOCOLO, para imediata devolução ao BANCO DO BRASIL e a SEPPI/ME, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do PROTOCOLO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BANCO DO BRASIL e a SEPPI/ME qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do PROTOCOLO e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Brasília-DF, (●) de (●) de (●)

RESPONSÁVEL